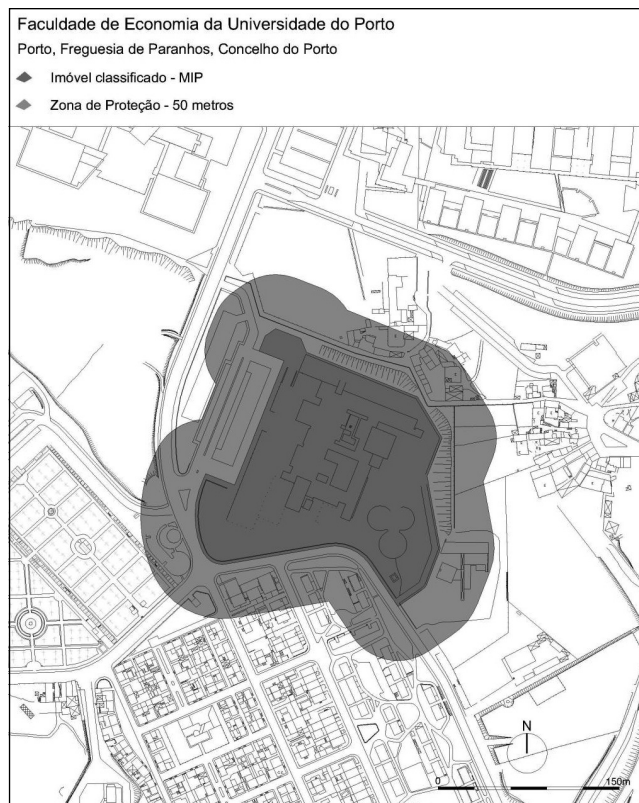


ANEXO



6452013

Portaria n.º 174/2013

A atual Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, foi edificada no início do século XX, destinando-se a substituir um templo primitivo cuja origem poderia remontar aos meados do século XII. Apesar de relativamente recente, a imponente igreja possui algumas características de grande interesse a nível regional, sendo de destacar a utilização tradicional das cantarias lavradas, do ferro forjado, do vidro colorido e sobretudo do azulejo, que aqui reveste todo o imóvel, incluindo a fachada principal, onde participa na definição da própria estrutura através do artifício das “arquiteturas fingidas” que equilibram e enquadram os vãos existentes, criando singulares ilusões visuais. O revestimento azulejar totalizante permite inscrever a Matriz de Cortegaça na manifestação particular desta tendência coeva na região de Ovar, conhecida pelas suas fachadas figuradas e azulejadas.

A classificação inclui ainda os jazigos do Cemitério Velho, anexo à igreja e portanto em íntima relação estrutural e cultural com esta. Estes jazigos neoclássicos, executados entre o final do século XIX e o início da centúria seguinte, caracterizam-se pelo vocabulário revivalista, pelo trabalho escultórico das cantarias, pelos gradeamentos em ferro forjado e, novamente, pela notável utilização dos revestimentos azulejares, configurando um conjunto com forte carga simbólica e grande interesse arquitetónico, cultural e antropológico.

A classificação da Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, e jazigos do “Cemitério Velho” reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como conjunto de interesse público os imóveis Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, e Jazigos do “Cemitério Velho”,

na Rua do Padre Manuel Pereira, Cortegaça, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6482013

Portaria n.º 175/2013

A Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), herdeira da Aula de Debuxo e Desenho do Porto e da Academia Portuguesa de Belas Artes, é uma das mais prestigiadas instituições portuguesas de ensino superior, tratando-se indubitavelmente de uma instituição de primeira referência para a história da cultura nacional.

O valor arquitetónico das suas instalações fica patente na qualidade intrínseca dos edifícios e jardins, incluindo o edifício original oitocentista (antiga Casa de São Lázaro, Casa da Viúva Forbes ou Casa dos Braguinhas), palacete de linguagem erudita Neo-clássica / Beaux-Arts, terminado em 1873, e então considerado um dos mais belos edifícios habitacionais do Porto.

Os pavilhões modernos, construídos entre a década de cinquenta e os anos 90 por alguns dos mais destacados engenheiros e arquitetos da época, entre os quais estará uma das obras-primas do arquiteto Carlos Ramos, foram projetados tendo em consideração as necessidades pedagógicas específicas do ensino artístico, atitude rara e inovadora para a época, e desde logo atribuidora de singularidade ao conjunto arquitetónico.

Os jardins, projetados por Florent Claes no final do século XIX, conservam ainda parte da estrutura original, incluindo espécies arbóreas antigas e valiosas, apesar das profundas alterações sofridas na segunda metade do século XX, que também os enriqueceram com um conjunto de esculturas de autores consagrados, de que são exemplo Barata Feyo, Lagoa Henriques ou José Rodrigues.

Finalmente, destaca-se o valor artístico do espólio conservado no Museu da FBAUP, cujas coleções de desenho, escultura, gravura e pintura integram obras de grande valor e compõem uma verdadeira aula de história da arte portuguesa desde meados do século XIX até aos nossos dias.

A classificação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

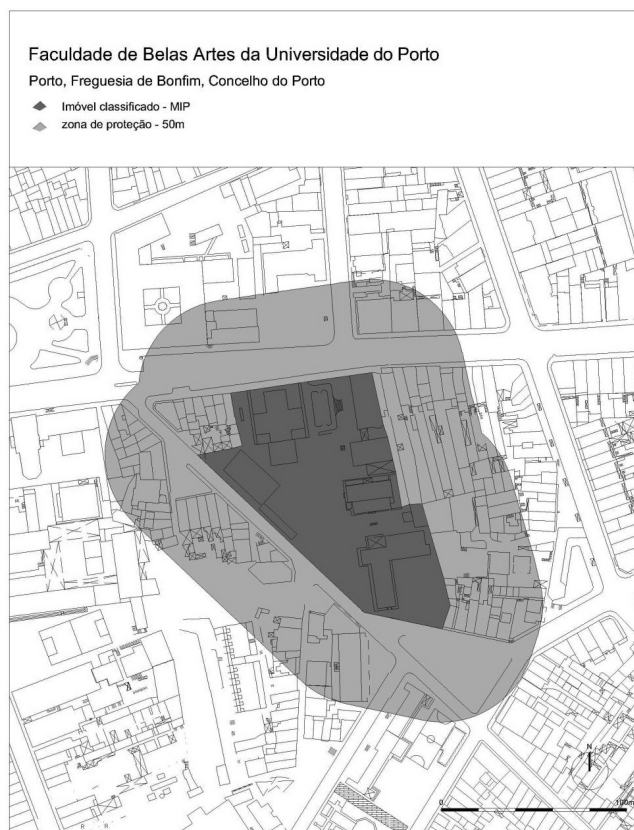
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 265 a 269, Porto, freguesia de Bonfim, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6442013

Portaria n.º 176/2013

A atual Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém resulta da segunda reedificação de um primitivo templo erguido no início do século XVI, e sucessivamente reconstruído nos últimos quartéis dos séculos XVII e XVIII. A fachada barroca, convivendo ainda com o pequeno portal manuelino conservado no alçado lateral esquerdo, data da última intervenção, que determinou a reorientação da igreja, passando a fazer-se a entrada pela antiga capela-mor.

No interior do edifício destacam-se o lintel quinhentista de uma janela da capela-mor, os altares de Nossa Senhora das Dores e do Senhor dos Passos e diversas dependências setecentistas, e o retábulo do altar-mor e o conjunto de talha da tribuna, ambos oitocentistas.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

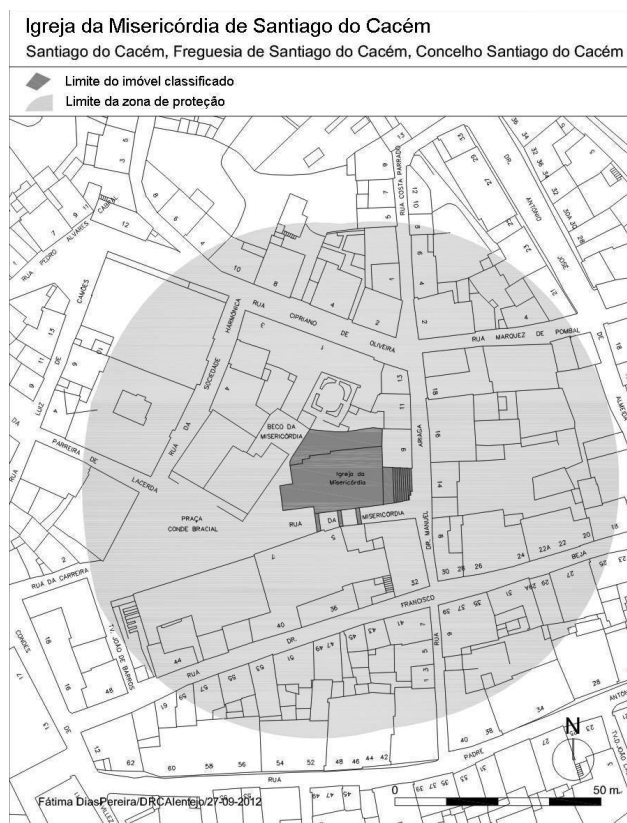
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém, na Rua Dr. Manuel de Arriaga e na Rua da Misericórdia, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6472013

Portaria n.º 177/2013

Os edifícios da Igreja e Convento de Nossa Senhora da Boa Hora foram erguidos em 1758, segundo plano do arquiteto Eugénio dos Santos, sobre um antigo convento de frades dominicanos, e entregues à Ordem dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho, sucedendo à casa lisboeta que estes religiosos viram destruída pelo Terramoto de 1755.

O templo barroco, cuja harmónica fachada principal detém forte impacto urbanístico, possui notória qualidade arquitetónica e guarda um valioso património integrado e móvel, com destaque para a execucional azulejaria e para a pintura, onde se incluem obras atribuíveis a Bento Coelho da Silveira e possivelmente a Pompeo Girolamo Batoni, entre outros. Merece ainda realce a pintura do teto, em imitação de estuques, provavelmente da autoria de José Maria Pereira Júnior.